

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 146/2017.**  
**DE 05 DE JULHO DE 2017.**

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
N.º 1051 Pg. \_\_\_\_\_  
Data: de 03 a 09  
Julho de 2017

**SÚMULA:** "Inclui os parágrafos 3º e 4º ao artigo 182, inclui os parágrafos 1º e 2º ao artigo 184 e acrescenta o artigo 192-A, todos na Lei Municipal n. 28 de 30 de dezembro de 1993".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Ficam incluídos os parágrafos 3º e 4º, ao artigo 182 da Lei Municipal n.º 28 de 30 de dezembro de 1993, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 182. (...)

§ 3º. A revisão geral da Planta Genérica de Valores a que se refere o *caput*, como forma de verificação do valor venal dos imóveis, além de atualizada de forma anual, deverá ocorrer impreterivelmente a cada 04 (quatro) anos, sob pena de responsabilidade, sendo a primeira revisão para o exercício de 2017.

§ 4º. É obrigatória a contratação de empresa especializada para execução de serviços de análise, avaliação, levantamento, valoração entre outros necessários a embasar a revisão geral da planta genérica de valores, determinada na forma do parágrafo anterior, até que esta Municipalidade possua corpo técnico próprio para o fornecimento das informações necessárias a revisão geral da planta genérica de valores.

(...)"

**Art. 2º** Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º, ao artigo 184 da Lei Municipal n.º 28 de 30 de dezembro de 1993, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”.

Art. 184. (...)”

§ 1º. O lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - ocorrerá de forma anual, via de regra em 1º de janeiro de cada ano-exercício, salvo em casos excepcionais quando lei dispuser a data de lançamento de forma diversa.

§ 2º. A impugnação ao lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - deverá ser realizada pelo contribuinte, através de processo administrativo, instruído com cópia de documento probatório de posse ou propriedade do respectivo imóvel, no prazo decadencial de 30 (trinta) dias contados do envio do comprovante do lançamento.

(...)”.

**Art. 3º** Fica incluído o artigo 192-A na Lei Municipal n.º 28 de 30 de dezembro de 1993, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”.

Art. 192-A. A atualização anual da planta genérica de valores a que se refere o artigo 182, parágrafo 3º desta Lei ocorrerá nas mesmas datas e índices daquelas aplicadas para a Unidade Fiscal do Município - UFM.

(...)”.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2017.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**